



D.O.E. de 05 JAN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

05-01-88

PROCESSO CEE Nº 0554/87

INTERESSADA: Associação "Padre Anchieta" de Ensino de Jundiá

ASSUNTO: Correção de Defasagem no 2º semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 200/87

Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO

Pedagogia

### 1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

### 2. APRECIACÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87) Não (Comunicado)

Valor autorizado para o 2º semestre/86. . . . . Cz\$ 2.064,30

Valor autorizado para o 1º semestre/87. . . . . Cz\$ 5.098,82

Valor praticado no 1º semestre/87 . . . . . Cz\$ 4.403,20

Percentual de aumento praticado . . . . . 114%

Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado. . . . . 16%

Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87 . . . . . Cz\$ 849,81

Defasagem pedida no 2º semestre/87. . . . . Não consta

Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento . . . . . 73%

Faz jus à correção de defasagem? . . . . . X

Percentual para equilíbrio receita-despesa. . . . . 11%

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino no sentido de que a requerente c o b r e no 2º semestre/87, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO. . . . . Cz\$ 1.189,74  
SETEMBRO . . . . . Cz\$ 1.273,03  
OUTUBRO . . . . . Cz\$ 1.362,15  
NOVEMBRO. . . . . Cz\$ 1.457,51  
DEZEMBRO. . . . . Cz\$ 1.632,42

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre).

CEE/CENE Em 21/12/87

a) Geraldo Mugayar - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.